ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA FUCRI/UNESC (APROFUCRI)

Edital n. 01/2023

Regulamenta a Eleição para a Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Professores e Funcionários da FUCRI/UNESC (APROFUCRI)

O Presidente da Associação dos Professores e Funcionários da FUCRI/UNESC (APROFUCRI), no uso de suas atribuições, nos termos do art. 27, § 1º do seu Estatuto, torna público o seguinte:

1 – Das Eleições

1.1 – As Eleições 2023 para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Professores e Funcionários da FUCRI/UNESC (APROFUCRI) serão regulamentadas pelo presente edital.

1.2 – As Eleições 2023 serão realizadas conforme o seguinte cronograma:

Cronograma	Data Início
Nomeação da Junta Eleitoral através de Portaria	03/10/2023
Lançamento do Edital	05/10/2023
Prazo de Inscrição de Chapas	16/10/2023
Prazo de Homologação das Chapas	17/10/2023
Prazo para Recurso ou Reestruturação da chapa	18 e 19/10/2023
Eleição e Resultado	25/10/2023
Prazo para Recurso do Resultado da Eleição	até 27/10/2023
Avaliação do Recurso e Divulgação do Resultado	até 01/11/2023
Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal	03/11/2023

1.3 – A Junta Eleitoral será composta de acordo com a **PORTARIA n. 01/2023/DIRETORIA/APROFUCRI**, o qual estabelece a Presidência, 1º Secretário e 2º secretário, de acordo com o cronograma pré estabelecido por esta Presidência
:

2 – Da Diretoria e do Conselho Fiscal

2.1 - Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados contribuintes que estiverem em gozo de seus direitos e tiverem se associado à APROFUCRI no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, de acordo com o Art. 29 do Estatuto da AUNESC.

2.2 – Os candidatos **NÃO** poderão estar exercendo cargo na administração superior da FUCRI e suas mantidas, de acordo com o Art. 30 do Estatuto da AUNESC.

2.3 – As chapas deverão apresentar candidatos aos seguintes cargos:

a) Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; e 2º Tesoureiro.

b) Conselho Fiscal: 05 Membros Efetivos e 05 Suplentes

3 – Das Inscrições

3.1 – As inscrições terão prazo máximo até o dia **16 de outubro de 2023**, no horário das **13h às 19h** após publicação do edital, mediante a entrega dos seguintes documentos junto à **secretaria da APROFUCRI**:

a) Requerimento de inscrição da chapa, endereçado à Junta Eleitoral;

b) Declaração escrita de que têm disponibilidade de tempo e que não possuem qualquer incompatibilidade de ordem legal, ou conflito de interesses, para o exercício do cargo, de acordo com os artigos 29 e 30 do Estatuto da APROFUCRI.

3.2 – As chapas receberão números, de acordo com a ordem de inscrição.

3.2.1 – Na hipótese de duas ou mais chapas buscarem se inscrever simultaneamente proceder-se-á o sorteio para distribuição dos números, salvo se as chapas decidirem por consenso.

3.3 – A homologação das chapas inscritas será divulgada no dia **17 de outubro de 2023** juntamente com as inscrições recusadas, a serem afixadas no mural da APROFUCRI.

3.3.1 – No caso de impugnação de um ou mais nomes de uma chapa, esta terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reestruturar-se, nos termos do Estatuto da APROFUCRI. Caso isso não ocorra, a chapa não poderá concorrer às eleições.

3.3.2 – Qualquer eleitor ou grupo de eleitores poderá requerer impugnação das chapas, mediante exposição de motivos encaminhados à Junta Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a homologação das chapas.

4 – Da Campanha Eleitoral

4.1 – A campanha eleitoral somente será permitida a partir da homologação da inscrição da respectiva chapa pela Junta Eleitoral.

4.1.1 – Entende-se por promoção de campanha eleitoral a exposição pública dos candidatos, a distribuição, a fixação e a exibição de material de publicidade.

4.2 – Os candidatos terão até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação da chapa para informar à Junta Eleitoral o nome de seu coordenador de campanha e a nominata dos fiscais de urna.

4.3 – A campanha eleitoral deverá privilegiar o debate e a apresentação de propostas de gestão, pautando-se pelo respeito mútuo e pelo atendimento às regras institucionais.

4.4 – Ficam proibidos quaisquer atos tendentes a oferecer, prometer ou conceder vantagens indevidas de qualquer tipo ou espécie, em troca de votos.

4.5 – A fixação de quaisquer materiais de propaganda eleitoral nos ambientes da Universidade será permitida apenas nos murais do Campus, respeitado espaço proporcional para cada uma das chapas inscritas.

4.6 – O uso de boton será permitido.

4.7 – É vedada a distribuição de brindes ou comercialização de material promocional no *campus* e nas proximidades dos portões de acesso à Universidade, sem prejuízo, no entanto, da manifestação individual de apoio às chapas.

Adjarvo

4.8 – Não são considerados brindes os materiais escritos que visem à apresentação das propostas de gestão das chapas, cuja entrega aos eleitores é permitida.

4.9 – É vedada a promoção de campanha eleitoral fora do *campus* da Universidade, mediante a fixação de *outdoors*, cartazes, faixas, *banners* e demais materiais de propaganda, bem como por meio de divulgação de informes em meios de comunicação social, exceto a *internet*.
4.9.1 – Não está proibida a participação dos candidatos em entrevistas ou debates promovidos por outras instituições (rádio, TV, jornais, etc).
4.9.2 – A utilização de redes sociais, aplicativos de mensagens, e outros recursos digitais para repassar material de campanha, assim entendido aquele que solicita votos à chapa ou a determinado candidato, é autorizado à partir da homologação das chapas.

4.10 – Não é permitida a participação de pessoas que não integrem a comunidade acadêmica nas atividades de coordenação de campanha e de fiscalização de votação.

4.11 – No dia da eleição fica permitida a realização de campanha eleitoral, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital, resguardados, no entanto, os corredores de acesso às salas de votação.

4.12 – O não cumprimento das regras eleitorais poderá implicar em sanções às chapas inscritas:
a) Suspensão da campanha por 2 (dois) dias, em caso de transgressão das regras de campanha;
b) Exclusão da chapa, em caso de oferecimento de brindes ou oferecimento de vantagens em troca de votos, devidamente comprovado.

5 – Do Processo de Votação

5.1 – As eleições realizar-se-ão no dia **25 de outubro de 2023**, a partir das 9h até as 20h, através de sistema on-line.

5.2 – São eleitores aptos a votar para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Associação dos Professores e Funcionários da FUCRI/UNESC (APROFUCRI):
a) Os Professores e Funcionários associados em situação regular com a Associação.
b) Os associados aposentados ou os que estiverem de licença de gestação/médica que estejam em dia com as mensalidades da APROFUCRI

5.3 – Os trabalhos de votação serão conduzidos pela Junta Eleitoral e pelos funcionários da Associação designados para esse fim.

5.4 – Será permitido 01 (um) fiscal por chapa concorrentes, devidamente identificado.

6 – Da Apuração

6.1 – A apuração dos votos será realizada logo após o encerramento da votação, na secretaria da sede da APROFUCRI, pela Junta Eleitoral que lavrará em ata e divulgará os resultados.
6.1.1 Participarão da apuração os membros da Junta Eleitoral, o Presidente e Vice-Presidente, bem como um representante do Conselho Fiscal e os Coordenadores de Campanha de cada chapa.
6.1.2 – A Junta Eleitoral suspenderá o escrutínio dos votos até que a mesma decida sobre

requerimento de apuração de cometimento de infrações às regras de campanha eleitoral, porventura pendente de decisão na data da eleição.

7 – Da Posse

7.1 A chapa vencedora na eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Associação dos Professores e Funcionários da FUCRI/UNESC (AUNESC), tomará posse no dia **03 de novembro de 2023,** de acordo com Art. 31 do Estatuto da AUNESC.

8 – Dos Recursos

8.1 Dos atos e decisões da Junta Eleitoral caberá Recurso encaminhado no prazo de 01 (um) dia útil.

8.2 O Recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral que, em conjunto com os demais integrantes decidirá sobre o mesmo, no prazo de até 03 (três) dias úteis.
8.2.1 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo mediante decisão fundamentada da Junta Eleitoral, quando entender que a não concessão do efeito suspensivo poderá ocasionar prejuízo de difícil reparação.

8.2.2 Os prazos dos recursos relativos ao dia da votação deverão ser apresentados até o término da eleição, devendo a Junta Eleitoral analisar e decidir sobre o mesmo antes da realização do escrutínio.

9 – Das Disposições Gerais

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral, em conformidade com o Estatuto da AUNESC.

Criciúma, 05 de outubro de 2023.

Adjano Scarmagnani
ADJANO SCARMAGNANI
PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL
PORTARIA N. 01/2023/DIERETORIA/APROFUCRI

Aline Rodrigues dos Santos
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS
1ª Secretária – Junta Eleitoral

JANAÍNA DAMÁSIO VITÓRIO
2ª Secretária – Junta Eleitoral